RESENHA CRÍTICA DO LIVRO "O MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL DA MODA NO BRASIL E NO MUNDO"

Ana Lara Decker[1]

Neste capítulo da Revista do Laboratório de Cidadania e Educação em Direitos Humanos do Centro Universitário de Brusque – LACEDH/UNIFEBE, apresenta-se uma resenha crítica, ou seja, uma análise da 2.ª edição do livro O Meio Ambiente Sustentável da Moda no Brasil e no Mundo, de autoria da advogada Taiara Desirée, publicado em 2022, no Rio de Janeiro, Brasil, pela Editora Lumen Juris, com temáticas relacionadas à Sustentabilidade, aos Direitos Humanos e ao Direito da Moda, incluindo constatações atuais sobre os impactos socioambientais da indústria da moda e as suas implicações jurídicas.

A autora Taiara Desirée é graduada em Direito e possui especialização em Direito Ambiental pelo Centro Universitário de João Pessoa, na Paraíba. Ademais, é especialista em Direito Animal pela Escola Superior da Magistratura Federal de Santa Catarina. É mestra em Filosofia pela Universidade Federal da Paraíba e doutoranda em Filosofia pela PUC-SP. Além de advogada, ela é jornalista, professora, palestrante, designer para sustentabilidade pelo Gaia Education (UK) e escritora dos livros: Florescer no Antropoceno, Cosmologia Profunda da Vida, Saberes do Corpo e Estilo de Viver, Perspectivas Éticas e O Meio Ambiente Sustentável da Moda no Brasil e no Mundo, o objeto desta resenha crítica. E, no âmbito jurídico, a autora foi Assessora Jurídica da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social da Capital, no Ministério Público da Paraíba. Assim, as suas principais áreas de atuação envolvem o Direito Ambiental e o Direito Animal, os quais se conectam diretamente com os Direitos Humanos.

Embora a moda seja cativante e inovadora, a indústria da moda é responsável por inúmeras violações sociais e ambientais. Nesse contexto, insere-se a obra O Meio Ambiente Sustentável da Moda no Brasil e no Mundo da Taiara Desirée e analisam-se juridicamente as práticas do setor têxtil à luz da sustentabilidade e dos direitos fundamentais, articulando aspectos legais, ambientais e sociais dessa temática. Também, esta resenha crítica reflete acerca dos principais pontos debatidos na obra, realçando as contribuições do livro na esfera, principalmente, do Direito Ambiental e dos Direitos Humanos, ressaltando os aspectos relevantes para a construção de uma moda mais consciente. Com isso, expõe-se que o livro está estruturado em dez capítulos, sendo o primeiro deles a introdução.

Na sequência, o segundo capítulo trata do histórico, do conceito e da expansão do meio ambiente como um Direito Humano. Enquanto o terceiro capítulo aborda os princípios do Direito Ambiental, integrando o Princípio do Direito Humano Fundamental, temática primordial para esta Revista de Direitos Humanos do LACEDH/UNIFEBE.

Prosseguindo, o quarto capítulo disserta acerca da poluição ambiental e do consumismo, mencionando as consequências e os impactos ambientais causados pela indústria da moda. À vista disso, o quinto capítulo elucida a imprescindibilidade da moda dispor de meios de produção sustentáveis e

1 Acadêmica do curso de Direito da UNIFEBE. E-mail: ana.decker@unifebe.edu.br

apresenta a aplicação do ESG (Environmental, Social and Governance - Ambiental, Social e Governança) na moda. Esse conceito se baseia nas diretrizes da governança global, objetivando a formação de uma gestão empresarial consciente, que proponha e execute ações que sejam importantes no âmbito da redução das violações ambientais.

O capítulo seis comenta sobre a importância de se ter uma educação ambiental, bem como uma consciência ecológica. Também, o capítulo sete narra a relevância de uma perspectiva preventiva quanto aos danos ambientais ocasionados pela indústria da moda em aspecto mundial. Outrossim, os capítulos oito e nove discursam acerca das energias renováveis na produção e na indústria de moda, e dos impactos da moda pós-Covid-19, respectivamente.

E, o capítulo dez discorre sobre o Direito Animal na indústria da moda, abordando os aspectos relacionados ao Direito Animal como Direito Fundamental e o seu Ramo Jurídico Autônomo. Além disso, faz uma relação entre o animal e a indústria da moda e o mercado da beleza.

Diante dessas informações advindas da leitura do livro, constata-se que a autora fundamentou as suas pesquisas nas legislações vigentes, realizando uma análise detalhada das normativas e de dados atualizados que regem o tema abordado. Ademais, a autora recorreu a uma extensa pesquisa em livros especializados e artigos científicos, os quais foram essenciais para aprofundar o seu entendimento sobre o tema. Assim, integrando diversas fontes de conhecimento e demonstrando uma pesquisa sólida e atual, a qual proporciona ao leitor uma análise bem fundamentada e enriquecedora.

Além disso, consoante a autora do livro que inspirou esta Resenha Crítica, os direitos humanos são caracterizados como “um conjunto de prerrogativas e garantias inscritas em tratados e costumes internacionais, cuja finalidade é o respeito à dignidade humana, protegendo o indivíduo nas suas necessidades básicas e estabelecendo um mínimo de condições de vida” (Desirée, 2022, p. 12).

Nesse contexto, compreende-se que a garantia da qualidade de vida está intrinsecamente relacionada à existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. À luz desse entendimento, destaca-se a legislação ambiental brasileira, especialmente no seu artigo 3.º da Lei n.º 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, os seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, define que “meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (Brasil, 1981).

Desse modo, é relevante mencionar que o meio ambiente é amparado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e pela Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, de 1972. Isso indica que o meio ambiente é um direito humano que deve ser preservado com responsabilidade. Em âmbito nacional, o caput do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 menciona que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Brasil, 1988).

Esses conceitos estão presentes nos três primeiros capítulos do livro. Concluindo, portanto, que tanto a proteção quanto a própria existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado reúnem todas as características apontadas pela autora na sua primorosa conceituação dos Direitos Humanos.

Também, no início do quarto capítulo do livro, intitulado Poluição Ambiental, apresenta-se uma alusão à Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo no ano de 1972, a qual destaca que as destruições ocasionadas pela ação humana se classificam nas subsequentes categorias: a poluição dos 3 elementos da natureza, a água, a terra e o ar, além dos prejuízos aos seres vivos, e a deterioração e os desequilíbrios ecológicos, que enfraquecem os recursos naturais e afetam os seres humanos (Desirée, 2022).

Por meio dessa menção à poluição ambiental e objetivando adentrar a temática dos impactos da violação dos Direitos Humanos na seara do Direito Ambiental e do Direito da Moda, a autora Desirée (2022, p. 31) argumenta que: "o consumo indiscriminado, a crescente industrialização, o uso desmedido dos elementos naturais e a utilização inadequada do meio ambiente em todas as fases da cadeia produtiva, desde o processo inicial até o descarte final pelo consumidor, têm provocado grandes impactos ambientais e sociais, além das preocupantes mudanças climáticas".

Ou seja, ao analisar essa citação e os demais aspectos desse conteúdo apresentado, concorda-se que o modelo de produção e consumo do fast fashion configura-se como uma das principais motivações para o comportamento consumista desenfreado. Isso abrange a atração pelas tendências de moda, a celeridade nas criações e nos lançamentos das coleções de moda e o aumento na confecção de artigos do vestuário, que, por outro lado, resulta em um descarte de roupas cada vez mais frequente.

À luz dessa conjectura, inúmeros dados sobre os impactos ambientais decorrentes da indústria da moda são impecavelmente demonstrados no livro. Para exemplificá-los, faz-se imprescindível mencionar que, segundo um estudo da Global Fashion Agenda (2019 apud Desirée, 2022), aproximadamente três quartos das roupas do mundo se findam nos aterros sanitários. Também, a autora Desirée (2022) revela haver uma estimativa acerca do consumo de água pela indústria da moda, indicando que aproximadamente 79 bilhões de metros cúbicos de água são consumidos, ou seja, um volume suficiente para encher em torno de 32 milhões de piscinas olímpicas.

E quanto ao Brasil, a Associação Brasileira de Indústria Têxtil (2022, apud Desirée, 2022) destaca que, enquanto o tingimento de tecidos representa a segunda maior fonte de poluição hídrica, o país figura como um dos maiores responsáveis pela fabricação e pelo consumo de denim do mundo, o tecido base para a produção do jeans. A fim de confirmar esse pensamento, Tavares e Arnt (2011, apud Almeida e Moura, 2015) explicam que "são usadas substâncias químicas como amônia e soda cáustica, que, além de prejudiciais à saúde, são altamente poluentes. Somam-se a isso enormes volumes de água e de energia gastos e toneladas de CO2" na produção do jeans.

Vale destacar que a autora demonstra importantíssimas preocupações com as questões ambientais, evidenciando que "o consumo aliado a um modelo de produção exagerado e ecologicamente insustentável, eleva a moda à categoria das atividades que mais degradam o meio ambiente em todo o mundo" (Desirée, 2022, p. 41), revelando, assim, o seu comprometimento com a reflexão crítica sobre os impactos socioambientais da indústria da moda.

Pois, é fato que a sustentabilidade se faz relevante em todos os âmbitos da sociedade e deve ser promovida por todos os indivíduos do tecido social. Porém, conforme abordado no tópico anterior, diversos dados expressivos confirmam como o setor e a indústria da moda ainda mantêm práticas de insustentabilidade, ou seja, embora os procedimentos já sejam debatidos, ainda carecem de uma proteção efetiva e de medidas concretas de responsabilização.

Nesse sentido, com o fito de proteger o meio ambiente, reconhecido como um Direito Humano Fundamental, e de adotar práticas sustentáveis nas dimensões sociais, econômicas, ecológicas e culturais, as Diretrizes da Governança Global (ESG) são referenciadas, pois elas "destacam a importância de as empresas considerarem não apenas a estética e lucratividade das suas criações, mas também o impacto ambiental, as condições de trabalho justas e a gestão ética" (Sebrae, 2024, p. 6). Complementando essa perspectiva, justifica-se que "no que se refere ao mercado da moda no Brasil, há muito que possa ser feito com base nas diretrizes globais para haver o desenvolvimento sustentável e regenerativo do setor" (Desirée, 2022, p. 52).

A primeira ESG apresentada é a amplamente reconhecida Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que visam promover um futuro mais justo, equitativo e ambientalmente equilibrado. Esses objetivos englobam metas, tais como: erradicação da pobreza, fome zero e agricultura sustentável, saúde e educação de qualidade, igualdade de gênero, acesso à água potável e saneamento básico, energia limpa e acessível, trabalho decente e crescimento econômico, indústria, inovação e infraestrutura, redução das desigualdades, cidades e comunidades sustentáveis, consumo e produção responsáveis, ação contra a mudança climática global, proteção da vida marinha e terrestre, paz, justiça e instituições eficazes, além do incentivo às parcerias e aos meios de implementação.

O cumprimento desses Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) também é uma competência da indústria da moda. Portanto, apresentam-se, a seguir, alguns exemplos de práticas sustentáveis excepcionalmente destacados por Desirée (2022), a saber: a não poluição dos solos e dos recursos hídricos, a redução dos índices de emissão de gás carbônico, a erradicação do trabalho análogo à escravidão e do trabalho infantil, a utilização de fontes de energia renovável e a adoção de recursos sustentáveis em toda a cadeia produtiva da indústria da moda. Tais medidas visam alcançar uma produção responsável e consciente, que não comprometa o equilíbrio ambiental.

Outrossim, abordam-se outras duas diretrizes globais relevantes: a Global Fashion Agenda (GFA) e a Fashion CEO Agenda, que guiam a indústria da moda na criação de planos sustentáveis de ação a curto, médio e longo prazo, encaminhando-se para uma transformação em que "uma indústria crie prosperidade para pessoas e comunidades trabalhando nos limites planetários, revertendo o seu impacto nas mudanças climáticas, e protegendo a biodiversidade" (Fashion CEO Agenda, 2021 apud Desirée, 2022, p. 61).

Também, o livro elenca as prioridades e as ações globais propostas pela agenda, e algumas delas são: o combate às mudanças climáticas, a utilização de água, energia e produtos químicos em uma quantidade razoável e apropriada, a implementação do sistema circular da moda com a reutilização e a reciclagem dos tecidos, e a proteção da biodiversidade. Ademais, todas as ações são propostas nos limites do respeito aos Direitos Humanos. Afinal, demonstra "o que cada empresa deve priorizar para tornar o seu negócio à prova do futuro, pois a sustentabilidade não é uma tendência, é um imperativo comercial" (Desirée, 2022, p. 66).

Por fim, a última diretriz de governança global exposta no livro é a Global Fashion Summit, o precípuo fórum internacional sobre sustentabilidade na moda, que ocorre em Copenhague, na Dinamarca, realizando "discussões sobre as questões ambientais, sociais e éticas mais críticas enfrentadas pela indústria da

moda e o planeta" (Copenhagen Fashion Summit, 2018, apud Desirée, 2022). Com isso, encerra-se o quinto capítulo e a temática das diretrizes de governança global sustentável na indústria da moda.

Além disso, objetivando complementar as temáticas analisadas na segunda edição do livro O Meio Ambiente Sustentável da Moda no Brasil e no Mundo, a autora acrescenta o capítulo O Direito Animal na Indústria da Moda, perfazendo o conteúdo da obra. Nesse sentido, a abordagem desse assunto inicia-se com a definição de Direito Animal, a qual é compreendida como um "conjunto de regras e princípios que estabelece os direitos fundamentais dos animais não humanos, considerados em si mesmos, independentemente da sua função ambiental ou ecológica" (Júnior, 2018, apud Desirée, 2022, p. 116).

Diante dessa perspectiva, tal argumento é fundamentado pela autora por meio do art. 225, §1.°, VII da Carta Magna de 1988, impondo que a preservação da fauna e da flora é dever do Poder Público. Esclarece ainda haver uma congruente proibição quanto à utilização de mecanismos que ameacem a natureza, ocasionem a extinção das espécies ou exponham os animais a meios cruéis. Com esse fato, origina-se o Direito Fundamental Animal (Desirée, 2022).

Em consonância com essas questões, a obra também especifica algumas situações nas quais os animais são explorados na indústria da moda. Iniciando pela utilização da pele e do couro animal na produção dos artigos do vestuário, em que a autora descreve as temerosas circunstâncias e as dores vividas pelos animais até o momento da sua morte. Apontando um estudo da PETA (Pessoas pelo Tratamento Ético dos Animais), o qual demonstra que aproximadamente mais de um bilhão de animais são torturados e mortos por ano, para utilizar a sua carne e a sua pele para produzir couro (PETA, s.d. apud Desirée, 2022).

Compactuando com o discurso da autora de que a comercialização do couro legítimo é cruel, brutal e terrível, não havendo necessidade de os animais suportarem essas atrocidades e os tamanhos sofrimentos, visto que esses produtos não são uma necessidade humana, e sim uma péssima escolha de moda (Desirée, 2022).

Em seguida, há uma breve explicação acerca da exploração dos bichos-da-seda no âmbito da confecção de moda, em que a autora ilustra que os casulos são submetidos às condições extremas de aquecimento, por meio de fervura ou de cocção, a fim de facilitar o desenrolar das fibras. E, em outra pesquisa da PETA elucidada no livro, estima-se que cerca de três mil lagartas vivenciam esse processo resultante na sua morte para poder ser produzido tão somente um quilo de seda crua (PETA, s.d. apud Desirée, 2022).

Além disso, a exploração de penas e de plumas constitui outro ponto relevante debatido na obra, em razão da explicação da autora acerca do intolerável modo de depenagem das aves sem a utilização de métodos que atenuem a dor, enquanto elas continuam vivas. Ou seja, equivalendo-se a uma indústria onde os maus-tratos aos animais seguem existindo (Desirée, 2022).

Destarte, ao refletir sobre o cenário da indústria e da confecção dos artigos do vestuário que envolvem a exploração animal, a autora também discorre acerca da utilização da lã, destacando que ovelhas e carneiros são submetidos a práticas que causam sofrimento físico e psicológico, podendo inclusive levar à morte. Dessa forma, conclui-se a abordagem sobre a exploração animal na indústria da moda voltada à produção de vestuário, tema desenvolvido no último capítulo da obra O Meio Ambiente Sustentável da Moda no Brasil e no Mundo, de autoria de Taiara Desirée.

Assim, quanto às considerações finais acerca da obra, observa-se que o público-alvo do livro contempla, especialmente, profissionais da área do Direito, em particular aqueles com atuação nos campos dos Direitos Humanos e do Direito Ambiental, em virtude da imprescindível abordagem interseccional entre os direitos fundamentais, a proteção ambiental e a dignidade animal. Ademais, trata-se de uma leitura enriquecedora também para pesquisadores, estudantes e profissionais da indústria da moda. Isso se justifica pela relevância do conteúdo apresentado, que dialoga diretamente com as demandas do tecido social contemporâneo. Destaca-se, ainda, a escrita clara, acessível e coerente da autora, favorecendo uma leitura crítica e reflexiva dos temas abordados. Por conseguinte, a leitura da obra mostra-se altamente recomendável, tanto para a reflexão sobre os assuntos tratados nesta resenha crítica quanto para o aprofundamento nos tópicos desenvolvidos ao longo do livro, sob uma perspectiva ética, responsável e comprometida com o futuro do planeta.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Mariana Dias de; MOURA, Mônica. O conceito de sustentabilidade aplicado pelas empresas de vestuário. **ModaPalavra E-periódico**, Curitiba, ano 9, p. 79–103, out. 2015. DOI: https://doi.org/10.5965/1982615x09012015079. Disponível em: https://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/2216/1/sustentabilidadeempresasvestuario.pdf. Acesso em: 3 abr. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília–DF: Senado Federal, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. **Lei n.° 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília–DF, 2 set. 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 24 mar. 2025.

DESIRÉE, Taiara. **O meio ambiente sustentável da moda no Brasil e no mundo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano**. Estocolmo, 1972. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaracao%20de%20Estocolmo%201972.pdf. Acesso em: 24 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 24 mar. 2025.

SEBRAE. **Moda sustentável**: um guia prático. Brasília–DF: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, 2024. Disponível em: https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Arquivos/final-Moda%20Sustentavel_Guia%20Pr%C3%A1tico_Sebrae%20REF%20(2).pdf. Acesso em: 3 abr. 2025.